

**ARCO RIBEIRINHO SUL, S.A.**

## **Relatório Síntese**

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e  
Infrações Conexas**

---

**2023**

*ly*  
*h*

## Índice

1. Enquadramento	2
2. Objeto	2
3. Metodologia	2
4. Medidas preventivas	3
5. Conclusão	3

4 2 1

### **1. Enquadramento**

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a aplicabilidade dos normativos desse regime às empresas que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Não obstante a Arco Ribeirinho Sul (anteriormente designada Baía do Tejo, S.A.) não atingir atualmente esse número de trabalhadores, a empresa dispõe de um Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações conexas desde 2015, e realizando-se o procedimento de elaboração de relatório síntese anual identificativo das ocorrências, conforme previsto no nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, sobre o cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (adiante designado, abreviadamente, PPRCIC).

O referido relatório é publicitado no sítio da internet da empresa e da Unidade Técnica, em conformidade com o definido no artigo 46º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de setembro.

### **2. Objeto**

O presente Relatório visa dar cumprimento ao previsto nos artigos 46º e 53º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, no que se refere à obrigação de as empresas públicas deverem:

- Elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos de corrupção ativa ou passiva, mencionados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro que revogou a Lei nº 54/2008, de 4 de setembro
- Publicitar o referido relatório nos sítios da Internet da empresa e promover a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

### **3. Metodologia**

A elaboração do Plano de Prevenção Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da Arco Ribeirinho Sul teve início com o levantamento dos riscos associados aos processos internos, onde são definidas quatro grandes categorias de riscos:

1. Corrupção ativa e passiva
2. Conflitos de Interesse
3. Apropriação indevida de ativos
4. Manipulação de informação

Esta identificação foi realizada mediante a distribuição de um quadro a todos os dirigentes e responsáveis por áreas funcionais da empresa diretamente dependentes do Conselho de Administração, para sinalizarem as potenciais situações de risco, tanto inerentes à sua atividade como noutras áreas/setores da empresa, e procederem à classificação dos riscos quanto ao grau de probabilidade de ocorrências e ao impacto (consequência) previsível para a empresa.

Identificadas as eventuais fragilidades, procedeu-se seguidamente à indicação das medidas que contribuiriam para a mitigação e/ou eliminação dos riscos identificados.

### **4. Medidas preventivas**

As medidas preventivas dividiram-se em três categorias: existentes, novas e adicionais.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A implementação das medidas tem sido objeto de monitorização regular durante o período do exercício em referência, visando a eficácia e plena implementação do Plano.

Deve salientar-se que no ano de 2023, as medidas de compliance sobre os temas da corrupção foram reforçadas na empresa com a aprovação e implementação de um canal de denúncias (Canal de Ética) e a Política de Comunicação de Irregularidades, tendo o mesmo sido apresentado presencialmente a todos os trabalhadores e acessível ao público no website institucional da empresa ([www.baiaadotejo.pt](http://www.baiaadotejo.pt)).

Em conformidade com esta nova ferramenta de prevenção da corrupção, o Código de Ética e Conduta foi revisto e atualizado em outubro de 2023, tendo o mesmo sido divulgado junto de todos os trabalhadores encontrando-se publicitado no site institucional da empresa.

Em 2023, foi também aprovada em a Política de Segurança de Informação (Cibersegurança) em cumprimento do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que procede à regulamentação do regime jurídico da segurança do ciberespaço, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto.

Para reforço da área de Compliance foram revistos e criados por equipa de consultores externos da EY um conjunto de novos normativos internos que irão ser implementados em 2024, nomeadamente: Norma de Compliance; Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo; Plano de Prevenção de Riscos com a revisão da Matriz de Riscos já existente; Política de Conflito de Interesses e Política de Presentes Brindes e Ofertas.

Não foram identificadas situações de violação do Código de Ética e Conduta nem se detetou nenhuma situação potenciadora de riscos, incluindo atos de fraude e/ou de corrupção que configurem uma infração.

## 5. Conclusão

Em 2023 não foram identificados indícios ou evidências apresentadas contra qualquer administrador, trabalhador ou fornecedor da Baía do Tejo, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

Quanto à monitorização das ações implementadas, uma grande parte dos processos mais relevantes da atividade da empresa encontra-se regulada pelos processos incluídos no Sistema Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança os quais são objeto de auditorias independentes regulares.

Em resultado de análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência do plano à atividade da Arco Ribeirinho Sul, em correlação com a identificação de potenciais situações ou atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que o PPRCIC foi genericamente cumprido.

05/03/2024

O Conselho de Administração

